



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 762, DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

" Que estabelece a remuneração dos serviços prestados pelo Município, a particulares, através de máquinas, veículos e respectivos operadores e motoristas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Nos termos do artigo 47, da Lei Estadual n. 9.842, de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios), fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a ceder a particulares, para serviços transitórios, máquinas e veículos de sua propriedade, com os respectivos operadores e motoristas, mediante o pagamento da remuneração estabelecida na Tabela em anexo.

§ 1º - Os preços do custo de serviços a que faz referência este artigo, serão revistos e alterados, através de decreto do Executivo, sempre que deixarem de representar a justa retribuição de seus respectivos valores.

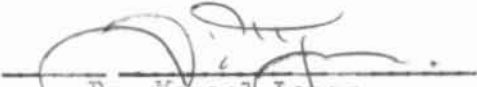
§ 2º - O atendimento a particulares será feito na ordem cronológica da entrada dos respectivos pedidos, e desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município.

§ 3º - Iniciado qualquer serviço a particulares, nos termos desta lei, poderá o Município, a qualquer momento, se tiver necessidade das máquinas e veículos para seus próprios serviços, interromper aquêles, para reiniciá-lo novamente, quando houver oportunidade.

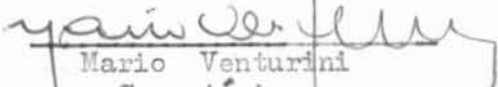
§ 4º - Para início dos serviços, o interessado deverá recolher, previamente, aos cofres municipais, o "quantum" da remuneração arbitrada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de setembro de 1969.


Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos dezessete de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.


Mario Venturini
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 762, DE 17 de setembro de 1969

TABELA DE PREÇOS

MOTONIVELADORA :-

CUSTOS HORARIOS EM R\$:-

Aluguel da Máquina com fornecimento dos materiais de consumo e a mão de obra 26,00

PÁ CARREGADEIRA :-

Capacidade - 1,75 Jardas Cúbicas..... 27,00

BASCULANTES : CAPACIDADE :- 5 (cinco) metros cúbicos.

Transportes em metro cúbico, apreciado metro cúbico por quilômetro.
Percurso num só sentido.

DISTÂNCIAS

M³/Km.

T O T A L - R\$

de 0 até 2,0 km.....	0,37 m ³ /km.....	3,70
de 2,1 até 3,0 km.....	0,32 m ³ /km.....	4,80
de 3,1 até 4,0 km.....	0,29 m ³ /km.....	5,80
de 4,1 até 5,0 km.....	0,27 m ³ /km.....	6,75
de 5,1 até 6,0 km.....	0,25 m ³ /km.....	7,50
de 6,1 até 9,0 km.....	0,22 m ³ /km.....	9,90
de mais de 9 kms.....	0,19 m ³ /km.	

CAMINHÕES COM AJUDANTES = QUILOMETROS CORRIDOS

DISTÂNCIAS :-

R\$.

de 0 até 10 kms.....	0,35 x kms..
de 10 até 20 kms.....	0,30 x kms..
de 20 até 30 kms.....	0,25 x kms..
de mais de 30 kms.....	0,26 x kms..

HORA PARADA :..... 2,00


SEM AJUDANTE :- Desconto de 5% (cinco por cento).

CAMIONETES E UTILITÁRIOS :

Quilômetro percorrido 0,25

HORA PARADA:..... 2,00

Prefeitura Municipal de Agudos, em 17 de setembro de 1969.


Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal